



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL;

CONTRATADA: **ITYHY CONSULTORIA LTDA EPP** , inscrita no CNPJ sob nº 01.502.402/0001-57.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de Implantação e manutenção de Prontuário eletrônico nas unidades básicas de saúde do Município de Anadia/AL.

Valor: **R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).**

Vigência: **12 (doze) meses**

Celebração: 18/05/2020

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Nelson Calzavara de Araújo

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:87B1E77B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 19911/2019

O Prefeito do Município de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, informando sobre o desinteresse no

prosseguimento do processo, sendo dessa forma solicitado pela Secretaria o cancelamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Esporte se pautou na oportunidade, conveniência e efetividade dos atos públicos;

RESOLVE:

REVOGAR o Processo nº 19911/2019, que trata da aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para atender as necessidades da equipe que realiza a manutenção nos prédios das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca

ARQUIVE-SE.

Arapiraca, 05 de março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:B6B35001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 486 de 03 de Março de 2021, considerando ainda, o parecer nº 824/2021 de lavra da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR OS ITENS ADJUDICADOS** no procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico 001/2021, classificando vencedora do certame a Empresa: FRANCISCO CARLOS DA SILVA FUNERÁRIA – ME inscrita no CNPJ nº 19.333.151/0001-90, nos itens; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 com o valor total de **R\$ 911.915,00 (novecentos e onze mil, novecentos e quinze reais)**; objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços funerários com fornecimento de ataúdes e traslado quando necessário, para distribuição gratuita pelo Plantão Social.**

Arapiraca – AL, 05 de março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:80669B24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL E A EMPRESA MIX SERVICOS E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, com sede na Conjunto Residencial Raimundo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente a **FARDAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail compras.jequia@gmail.com.

CARLOS ALBERTO BRAGA RIBEIRO
Setor de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:365C43B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/ 2021

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – JUNQUEIRO-AL

Rua Frei Pascácio s/nº, Centro – Junqueiro-AL, telefone (82) 3541-1309

RESOLUÇÃO Nº 03/ 2021

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprova a realização da Campanha para doação de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas a ser articulada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Junqueiro / Alagoas e pessoas indicadas por este órgão. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 627 de 27 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO: artigo 260 inciso III do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO: reunião ordinária do Conselho Municipal e do Adolescente – CMDCA, realizada em 02 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização da Campanha para Doação de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas a ser articulada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Junqueiro – AL e pessoas indicadas por este órgão.

Art. 2º A campanha para Doação de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas será organizada e articulada pelas seguintes pessoas, indicadas na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 02/03/2021, que segue:

NOME	REPRESENTAÇÃO
MARIA REJINEIDE DE ALCANTARA CARVALHO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LILLIANE DA SILVA PEREIRA	REPRESENTANTE DO CT
EDNA ELOISIA DE ALCANTARA	REPRESENTANTES DO CMDCA
GISELE CRISTINA DA SILVA NUNES	

Art. 3º Após a realização da Campanha, será publicado edital específico contendo critérios para liberação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Junqueiro – Alagoas (FIA) considerando a Lei Municipal nº 627 de 27 de dezembro de 2013, bem como outras providências correlatas.

Art. 4º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 02 de março de 2021

JANE MADILAI DE DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Wesley de Oliveira Silva
Código Identificador:23CA0D70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

Nos contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Saúde, originados do processo administrativo nº 01040012, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no dia 03 de Fevereiro 2021, na cláusula da dotação orçamentária, **onde se lê: 0425 – BLOCO DE CUSTEIO – SUS UNIÃO.**

Leia-se: 0421.40.000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – BLOCO DE CUSTEIO.

Lagoa da Canoa/AL, 08 de Março de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:7342DA5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº:20/2021, firmado em 08/03/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **PHARMAPLUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.817.043/0001-52**, localizada na Rua João Domingos Sobrinho, 91 – CEP: 56800-000 – bairro: Manoela Valadares – cidade de Afogados da Ingazeira – PE.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento aos usuários do SUS mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, para tratamento dos pacientes do Covid-19, do município de Maragogi – AL.

VIGÊNCIA: Tem vigência 08 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **PHARMAPLUS LTDA.**

Maragogi-AL, 08 de março de 2021.

FENANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:D3923C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 011/2021

(De 03 de março de 2021)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Municipal nº 629/2017, de 20 de dezembro de 2017.

TORNAR PÚBLICO,

Que as entidades da sociedade civil que manifestam interesse em integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFSA DO MEIO AMBIENTE DE MARAGOGI – COMDEMA**, devem comparecer no dia 11 (onze) de março de 2021, às 10h, à sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, situado à Rua Gov. Afrânio Lages, 70 – Litorâneo, nesta, a fim de participarem da eleição dos novos membros do Colegiado deste Conselho.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, município de Maragogi, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dias do mês de março de 2021.

LEONARDO LOPES DE AZEVEDO VIEIRA
Secretário Municipal de Meio e Recursos Hídricos
Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:43BB4F8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL**, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 03010011/2021;
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias, afim de atender as necessidades do município de Maravilha/AL;
Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 08 de março de 2021.

FÁBIO JÚNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:86A6A393

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID19 DETERMINADAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 73.518, DE 07 DE MARÇO DE 2021, PELA CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações; bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o avanço da taxa de contaminação do COVID-19 no âmbito de Marechal Deodoro, conforme Boletim Epidemiológico nº 360, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a necessária observância do atendimento das medidas impostas no Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.145/2020;

CONSIDERANDO as sanções e as prerrogativas da vigilância sanitária, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1039/2011;

CONSIDERANDO a constatação do rápido aumento de contágio do Covid-19 em âmbito nacional nos últimos dias, causando o preocupante crescimento da ocupação de leitos da rede hospitalar pública e privada no Estado de Alagoas para tratamento e recuperação da população acometida pelo vírus;

CONSIDERANDO a competência concorrente, nos termos do pacto federativo e do entendimento emanado pelo E. STF em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, atribuída aos Estados e Municípios brasileiros, conferindo-lhes a autonomia e a prerrogativa de estabelecer medidas de combate ao Novo Coronavírus de acordo com a realidade e necessidade de seus respectivos territórios;

CONSIDERANDO a instituição, pelo Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2.021 de nova classificação da 1ª Região Sanitária do Estado de Alagoas, na qual se encontra o Município de Marechal Deodoro, na Fase Laranja,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convalidados no âmbito de todo o território de Marechal Deodoro os efeitos do Decreto Estadual nº 73.518, de 07 de março de 2.021, até o dia 16 (dezesesseis) de março.

Parágrafo único. Excetua-se do limite de horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados na fase laranja do Decreto Estadual nº 73.518/2021 a circulação nas vias públicas pelos entregadores na modalidade “delivery”, estritamente no período de tempo necessário ao cumprimento da entrega, durante o exercício da atividade.

Art. 2º. Caberá aos órgãos municipais competentes, notadamente à vigilância sanitária, a intensificação da fiscalização das medidas obrigatórias nos estabelecimentos autorizados a funcionar no território municipal, para fins do fiel cumprimento das determinações desse Decreto.

§ 1º. Fica autorizada à vigilância sanitária a solicitação de servidores de outras áreas, preferencialmente correlatas, para o auxílio da fiscalização das medidas obrigatórias, que atuarão sob a sua supervisão e respaldo.

§ 2º. À Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar canais de atendimento que funcionarão para denúncias de infração a este Decreto.